



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1518/2026/MDIC

Assunto: **Preparações tensoativas, para lavagem e limpeza, acondicionadas para venda e retalho. NCM 3402.50.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16,2% para 0%, Sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000589/2026-34 (Público) e 19971.000590/2026-69 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito protocolado pela Ecolab Química Ltda (Ecolab), em 13 de maio de 2026, para o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3402.50.00, sem Ex-tarifário, que trata de redução da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- Alíquota pretendida:** 0%
- Período de vigência pretendida:** 12 meses;
- Quota a ser importada durante o período de vigência:** 350.000.000 quilos;
- Medida vigente:** não há medida vigente para o código NCM 3402.50.00 nos mecanismos de alteração tarifária;
- Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** segundo a pleiteante, não foi identificado no mercado um produto na forma de pastilha destinado à função de limpador multiuso. A aplicação mais semelhante encontrada correspondeu a um desinfetante para superfícies. Ao comparar esse produto com o ReadyDose Multipurpose Cleaner, verificou-se que ele apresenta menor concentração, uma vez que são necessários 6 gramas do produto para preparar 1 litro de solução de uso, enquanto o ReadyDose Multipurpose Cleaner, produto pleiteado, requer apenas 3 gramas para o mesmo volume.

Esse desinfetante para superfícies também pode ser comparado ao ReadyDose Neutral Floor Cleaner, pois ambos desempenham a função de limpeza de pisos. Entretanto, o ReadyDose Neutral Floor Cleaner apresenta concentração significativamente superior, já que utiliza apenas 0,54 grama de produto para o preparo de 1 litro de solução de uso.

- Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;
- Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não existe produção nacional para o referido produto;
- Consumo nacional e regional:** a pleiteante informou previsão de consumo de **[CONFIDENCIAL]** em 2026;
- Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante não informou dados sobre investimentos.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processos SEI	NCM	Ex-tarifário	Redução de II	Quota solicitada	Prazo
19971.000589/2026-34 (Público) 19971.000590/2026-69 (Restrito)	3402.50.00	Não	De 16,2% para 0%	350.000.000 quilos	12 meses

3. Cumpre informar que, na [238ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão \(Gecex\)](#), foi deliberado o indeferimento de pleitos similares da Ecolab no âmbito da Letec para o mesmo código NCM e para os Ex-tarifários "Preparações acondicionadas para venda a retalho" e "Preparação à base de Carbonato de sódio e Ácido Cítrico em água". A decisão teve como fundamento a Nota Técnica SEI nº 1004/2026/MDIC.

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca:** Readyose;
- Nome Técnico ou Científico:** Preparação à base de carbonato de sódio e Ácido Cítrico em água;
- Código NCM e Descrição:** NCM 3402.50.00 – "-Preparações acondicionadas para venda a retalho";
- Descrição Específica (Ex-tarifário):** não se aplica;
- Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** Função principal: de acordo com a pleiteante, a função principal do produto é de limpar piso;
- Alíquota na TEC:** 18%;
- Alíquota aplicada:** 16,2%;
- Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:** segundo a pleiteante, o produto é considerado bem de uso final;
- Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não informou informações sobre práticas sustentáveis.

5. Por fim, vale informar que o código NCM em questão não está contemplado no mecanismo Desabastecimento, logo, uma eventual aprovação no pleito, resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do [Decreto nº 10.242, de 2020](#), a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
7. Nesse contexto, o período destinado à apresentação de manifestações por eventuais interessados foi de 15/05/2026 a 29/06/2026, ficando facultada a participação nos autos do processo.
8. Em 25 de junho de 2026 a [Associação Brasileira da Indústria Química](#) - Abiquim - protocolou manifestação em relação ao pleito. A associação mencionou outros dois pleitos de teor praticamente idêntico em tramitação apresentados pela Ecolab no âmbito da Letec (Processos SEI nº 19971.000217/2026-16 e nº 19971.000266/2026-41). Segundo a entidade, a coexistência desses pleitos pode gerar dúvidas quanto à real necessidade do quantitativo solicitado, uma vez que, considerados em conjunto, os pedidos representariam um volume significativamente superior ao histórico de importações da mercadoria classificada na NCM 3402.50.00.
9. Adicionalmente, a Abiquim sustentou que as estatísticas de importação da referida NCM, no período de 2022 a 2025, indicam volumes anuais compreendidos entre aproximadamente 2.200 e 3.500 toneladas, os quais seriam substancialmente inferiores ao montante objeto dos pleitos. Com base nessa comparação, a entidade sugeriu que a SE/Camex avalie a consistência da demanda apresentada e, ainda, dê ciência do processo à Abripla, Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes, a fim de possibilitar eventual manifestação de empresas potencialmente interessadas, tendo em vista que a NCM em questão abrange preparações para lavagem e limpeza acondicionadas para venda a retalho.

IV - DA ANÁLISE

10. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
11. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
12. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

13. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 2 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3402.50.00

Ano	Vendas Totais (Unidade)	Δ Vendas Totais (Unidade)	Vendas Internas (Unidade)	Δ Vendas Internas (Unidade)	Exportações (Unidade)	Δ Exportações (Unidade)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	40,9%	[CONFIDENCIAL]	41,0%	[CONFIDENCIAL]	32,0%
2024	[CONFIDENCIAL]	0,3%	[CONFIDENCIAL]	0,2%	[CONFIDENCIAL]	13,7%
2025	[CONFIDENCIAL]	8,7%	[CONFIDENCIAL]	8,5%	[CONFIDENCIAL]	41,0%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

14. As vendas totais de produtos na NCM 3402.50.00 apresentaram aumento de 53,7% em 2025 em relação a 2022. No mesmo período, as vendas internas apresentaram tendência semelhante, com crescimento de 53,2%. Os montantes das vendas totais e internas mantêm-se muito próximos entre si em razão da baixa relevância do volume exportado, cuja participação nas vendas totais variou entre [CONFIDENCIAL] no período analisado.

Das Consumo Nacional Aparente

15. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 3 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3402.50.00

Ano	Vendas Internas (Unidade)	Δ Vendas Internas (Unidade)	Importações (Unidade)	Δ Importações (Unidade)	CNA (Unidade)	Δ CNA (Unidade)	Coefficiente de Penetração de Importação
2022	[CONFIDENCIAL]	-	1.626.230	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	41,0%	2.599.383	59,8%	[CONFIDENCIAL]	41,0%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	0,2%	2.265.578	-12,8%	[CONFIDENCIAL]	0,2%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	8,5%	3.568.656	57,5%	[CONFIDENCIAL]	8,5%	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

16. No período de 2022 a 2025, verifica-se que o Consumo Nacional Aparente (CNA) foi composto, de forma praticamente integral, pelas vendas internas do produto similar nacional, que responderam, em média, por [CONFIDENCIAL] do CNA em todos os anos da série analisada. As importações, por sua vez, mantiveram participação residual e estável, com coeficiente de penetração médio de [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período

Das Importações

17. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3402.50.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e no período de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 3402.50.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	6.226.301	-	1.626.230	-	3,83
2023	9.469.848	52,1%	2.599.383	59,8%	3,64
2024	10.102.954	6,7%	2.265.578	-12,8%	4,46
2025	14.074.429	39,3%	3.568.656	57,5%	3,94
2026 (jan-jun)	6.089.578	-	1.496.445	-	4,07

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

18. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento no valor importado (126,0%), passando de US\$ 6,2 milhões para US\$ 14,1 milhões. Em relação à quantidade importada, houve aumento de 119,4% no mesmo período, passando de 1.626,2 toneladas para 3.568,7 toneladas.
19. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,83/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,94/kg, representando um acréscimo de 2,9%.

Das Exportações

20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3402.50.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e no período de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 3402.50.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	27.133.039	-	28.804.279	-	0,94	-
2023	40.257.149	48,4%	38.184.604	32,6%	1,05	11,7%
2024	30.889.657	-23,3%	42.021.219	10,0%	0,74	-29,5%
2025	32.758.980	6,1%	46.068.398	9,6%	0,71	-4,1%
2026 (jan-jun)	16.977.679	-	23.348.213	-	0,73	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

21. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 20,7% no valor exportado, passando de US\$ 27,1 milhões para US\$ 32,8 milhões. Em relação à quantidade exportada, houve aumento de 59,9% no mesmo período, passando de 28.804,3 toneladas para 46.068,4 toneladas.
22. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 0,94/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 0,71/kg, representando um decréscimo de 24,5%.
23. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3402.50.00 foi positivo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **superávit na balança comercial de US\$ 91.165.293 entre os anos de 2022 e 2025.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

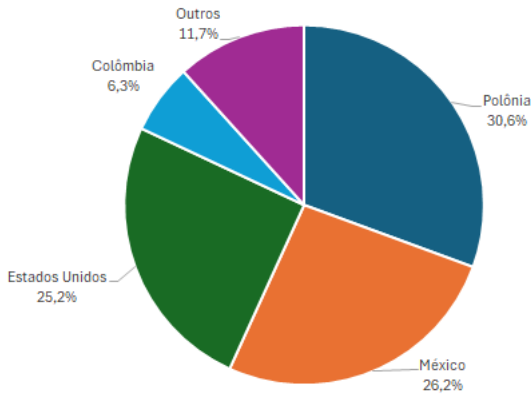
24. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3402.50.00, destaca-se que Polônia foi o principal fornecedor, com uma contribuição de 30,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: México (26,2%), Estados Unidos (25,2%), além de outras nações (18,0%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2025 - NCM 3402.50.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Polônia	2.851.986	1.090.935	2,61	30,6%	0%
México	5.135.124	936.263	5,48	26,2%	20%
Estados Unidos	3.815.566	899.691	4,24	25,2%	0%
Colômbia	459.857	223.946	2,05	6,3%	100%
China	177.188	132.108	1,34	3,7%	0%
França	164.840	66.932	2,46	1,9%	0%
Outros	1.469.868	218.781	6,72	6,1%	-
Total	14.074.429	3.568.656	3,94	100%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3402.50.00



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

25. Cabe observar que, dentre as principais origens, pelo menos 61,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3402.50.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.
26. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
28. No caso em análise, o produto objeto do pleito é um bem de uso final. Portanto, não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

Do Impacto Econômico

29. A pleiteante solicitou uma quota de 350.000.000 kg. Contudo, com base no histórico de importações obtido por meio do ComexStat, verifica-se que o volume médio importado entre 2022 e 2025 foi de aproximadamente 2.500.000 kg.
30. Dessa forma, considerando uma quota de 2.500.000 kg para um período de 12 meses e tomando como referência o preço médio de importação da NCM 3402.50.00 entre 2022 e 2025, estima-se que o impacto econômico nominal da medida alcance US\$ 1.595.700. Esse montante supera o valor de referência de US\$ 1.000.000 adotado nas análises de pleitos de alteração tarifária, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 7 - Impacto Econômico

(A) Preço FOB (US\$)	3,96
(B) Economia no custo de internação (US\$/kg)	0,64
(C) Quota solicitada (kg)	350.000.000
(D) Quota estimada a partir da média volume importado (kg)	2.500.000
Impacto econômico nominal (US\$) = (B)x(D)	1.595.700

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat;

V - DA CONCLUSÃO

31. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante apresentou pleito de redução tarifária para o código NCM 3402.50.00, sem sugestão de Ex-tarifário, para a quota de 350.000.000 quilos, por um período de 12 meses, sob a justificativa de inexistência de produção nacional equivalente de produto de limpeza profissional de elevada concentração;
 - b) o produto em questão é utilizado para limpeza de piso;
 - c) recentemente, na 238ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex), ocorrida em 23 de junho de 2026, foi deliberado o indeferimento de pleitos similares e produtos semelhantes, relativos ao mesmo código NCM 3402.50.00 e Ex-tarifários "Preparações acondicionadas para venda a retalho" e "Preparação à base de Carbonato de sódio e Ácido Cítrico em água";
 - d) durante o período de manifestação houve a Abiquim se pronunciou, tendo alegado a existência de pleitos similares e sugerido ciência do processo à ABRIPLA;
 - e) conforme dados das NFEs, as vendas de produtores domésticos representaram **[CONFIDENCIAL]** do Consumo Nacional Aparente do código NCM 3402.50.00 entre 2022 e 2025;
 - f) o código NCM não está contemplado no mecanismo Desabastecimento, logo, uma eventual aprovação no pleito resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo;
 - g) o objeto do pleito é um produto final, não integrando, assim, nenhum processo produtivo, de forma que eventual redução tarifária não tenderia a gerar ganhos de competitividade da indústria nacional;

h) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária;

i) pelo menos 61,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3402.50.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias.

32. Diante do exposto na presente Nota Técnica, verifica-se que, embora o pleito apresente impacto econômico estimado superior a US\$ 1.000.000, observa-se desproporção entre o CNA apresentado pela pleiteante **[CONFIDENCIAL]**, o volume de quota pleiteado (350.000.000 Kg) e o histórico de importações registrado para o código NCM em questão (volume médio de cerca de 2.500.000 kg entre 2022 e 2025), indicando possível superdimensionamento da demanda efetiva para o produto objeto do pleito.

33. Conforme relatado, a partir da análise dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas, observa-se que as vendas de produtores domésticos representariam a quase totalidade do volume comercializado no país na referida NCM, sendo que as importações contariam com coeficiente de penetração muito baixo **[CONFIDENCIAL]** no CNA. Destaca-se, inclusive, que o comportamento do comércio exterior da NCM ao longo dos últimos anos revela recorrente cenário de superávit comercial, com as exportações superando as importações.

34. Por fim recorde-se que pleitos semelhantes ao ora em análise, para o mesmo código NCM, apresentados pela mesma pleiteante no âmbito da Letec, foram recentemente indeferidos pelo Gecex, em junho de 2026, mesmo apresentando escopo mais reduzidos que o do atual pleito, tanto na quota solicitada, quando na abrangência dos produtos, já que indicaram Ex-tarifários.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 16,2% para 0%, do código NCM 3402.50.00, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1518/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63788655** e o código CRC **00FFB64B**.